

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.887.484-3

DATA: 25/04/22

PARECER CEE/CES n.º 25/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/10/22 até 29/10/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 360/22 (fl. 99), e Informação Técnica n.º 14/22-CES/Seti (fls. 97 e 98), ambos de 04/05/22 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental – Bacharelado, ofertado no *campus* Irati, mediante Ofício n.º 128/22-GR/Unicentro, de 20/04/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.887.484-3

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Estadual nº 59 de 01/02/07. (fl. 08)

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 8.294, D.O.E de 22/11/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 59/17, de 19/07/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/10/17 até 29/10/22. (fl. 14)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da Universidade Estadual de Guarapuava (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)- 04 conforme extrato à folha 09 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.735 (três mil, setecentas e trinta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06, 39 e 40)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 34 a 37, bem como descreveu os Objetivos do Curso, e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 40. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 95.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.887.484-3

O curso tem como coordenadora Kely Viviane de Souza, graduada em Química (2001), mestre (2004) em Química e doutora (2009) em Química Orgânica, todos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). (fl. 22)

O quadro de docentes do curso é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 30 (trinta) doutores e 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 22 (vinte e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 09 (nove) Regime de Trabalho Parcial (RT-14 a 34). Do total de docentes, 18 (dezoito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 26 a 32)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 18:

Ingresso (quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Nº de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
≤2012	41	29	6	2	-	1
2013	40	-	6	6	2	1
2014	41	-	1	10	5	2
2015	42	-	-	-	8	2
2016	35	-	-	1	-	7
TOTAL	199	29	13	19	15	13

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2012 a 2016, observa-se a porcentagem de 44,72% de concluintes.

A Unicentro, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 19 e 20), nos seguintes termos:

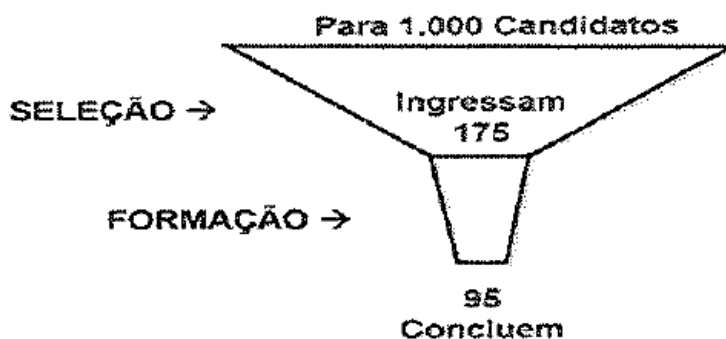
Atendendo a solicitação da SETI, e considerando que a relação de ingressantes e concluintes do curso de Engenharia Ambiental é de 44,72%, dado fornecido pela DIRAI, o Departamento de Engenharia Ambiental justifica tal resultado, em função de alguns fatores descritos a seguir. O primeiro ponto a ser considerado é com relação ao cenário da oferta de cursos de graduação em engenharia no Brasil. Considerando o número de cursos nas modalidades presencial e EaD, no final de 2001 e no final de 2018, apura-se que houve o crescimento de 278% no setor público e 1.060% no setor privado, totalizando um crescimento de 692% no número de cursos, com um considerável aumento no número de vagas oferecidas para os cursos de Engenharia EaD. De 2015 a 2016, o número saltou de 72.260 para 349.048 vagas, segundo dados do Inep, 2020. Ademais, dados das Sinopses Estatísticas da Educação Superior,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.887.484-3

publicadas no portal do Inep, a qual fez uma estimativa da evasão nos cursos de Engenharia, apontam uma significativa retenção nesses cursos. Está representado no quadro 1, uma síntese da formação em Engenharia no país, considerando-se a média de candidatos, de ingressantes e de evasão a partir de 2001.

Quadro 01: Resumo da relação candidatos inscritos, ingressantes e concluintes nos cursos de Engenharia

O funil da Formação em Engenharia (Estimativa)



Fonte: Organizado por Vanderli Fava de Oliveira. Base: dados Inep.gov.br, set/2017

De acordo com os dados coletados pelo Inep, dos alunos ingressantes, em média, apenas 54% concluem o curso de Engenharia. A desistência de quase metade dos ingressantes ocorre majoritariamente nos dois primeiros anos do curso, séries em que são ofertadas as disciplinas básicas, como Química, Física e Matemática, as quais os alunos apresentam grande dificuldade.

Diante do exposto, é importante salientar que a baixa relação ingressantes/concluintes verificada no curso de Engenharia Ambiental da Unicentro não é um caso isolado e sim uma característica dos cursos de Engenharia de modo geral, no âmbito nacional.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar relatório atualizado com as ações desenvolvidas.

No Projeto Pedagógico do Curso (PPC), fls. 67 a 70, consta a informação da inserção da extensão no currículo do curso, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.887.484-3

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental- Bacharelado, ofertado no *campus* Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/10/22 até 29/10/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.735 (três mil, setecentas e trinta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES